



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Alameda Santiago do Chile, 195 – N. Senhora das Dores - CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: contratos@iffarroupilha.edu.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA E A EMPRESA JRC - COMERCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, com sede na Rua Alameda Santiago do Chile, nº 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Santa Maria, do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Carlos Rodrigo Lehn, nomeado como Ordenador de Despesas para assinatura de contratos, através da portaria de delegação de competências número 1.221/2021, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1845581, doravante denominada CONTRATANTE, e a JRC - COMÉRCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.958.285/0001-73, sediada Rua Trinta e Oito, 23 – Quadra 26 Sala 01 CXPST 3201 - Loteamento Salvador Costa Marques CEP: 78060-970 Município de Cuiabá, em Mato Grosso/MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu PROCURADOR, Sr. JOAO CARLOS CHRISTOFFOLI, portador da Carteira de Identidade nº 0105937-8, expedida pela SJ/MT, e CPF nº 713.033.911-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.000301/2022-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Contratação de Serviço de Organização de Eventos e Serviços Correlatos (execução, acompanhamento e outros), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Alameda Santiago do Chile, 195 – N. Senhora das Dores - CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: contratos@iffarroupilha.edu.br

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Grupo 14 - ITENS ARBITRAGEM					
296	Serviço de Arbitragem Atletismo . Serviços de arbitragem completa para atletismo, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	Diária /turno de 4h	20	R\$ 136,82	R\$ 2.736,40
297	Serviço de Arbitragem Basquete . Serviços de arbitragem completa para Basquete, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	Diária /turno de 4h	32	R\$ 350,00	R\$ 11.200,00
298	Serviço de Arbitragem de Futebol de campo . Serviços de arbitragem completa para futebol de campo, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	Diária /turno de 4h)	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
299	Serviço de Arbitragem Futebol de Salão . Serviços de arbitragem completa para futebol de salão, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	Diária /turno de 4h	35	R\$ 350,00	R\$ 12.250,00
300	Serviço de Arbitragem Handebol . Serviços de arbitragem completa para futebol de Handebol, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	Diária /turno de 4h	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
301	Serviço de Arbitragem Tênis de mesa . Serviços de arbitragem completa para tênis de mesa, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	Diária /turno de 4h	17	R\$ 380,00	R\$ 6.460,00
	Serviço de Arbitragem Vôlei . Serviços de arbitragem completa para				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Alameda Santiago do Chile, 195 – N. Senhora das Dores - CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: contratos@iffarroupilha.edu.br

302	Vôlei, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	Diária /turno de 4h	35	R\$ 340,00	R\$ 11.900,00
303	Serviço de Arbitragem Xadrez . Serviços de arbitragem completa para xadrez, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	Diária /turno de 4h	14	R\$ 480,00	R\$ 6.720,00
304	Equipe de arbitragem para Vôlei de praia . Serviços de arbitragem completa para Vôlei, com todos os equipamentos necessários para o serviço. Transporte e alimentação dos profissionais envolvidos. Arbitro federado em sua respectiva Federação.	Diária /turno de 4h	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
Total do Fornecedor: R\$ 75.966,40					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **02/08/2022** e encerramento em **02/08/2023**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total **estimado** da contratação é de R\$ 75.966,40 (setenta e cinco mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158127/26420

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170802

Elemento de Despesa: 339039



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Alameda Santiago do Chile, 195 – N. Senhora das Dores - CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: contratos@iffarroupilha.edu.br

PI: LEN10P01A0I

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.2 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Alameda Santiago do Chile, 195 – N. Senhora das Dores - CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: contratos@iffarroupilha.edu.br

de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Ricardo Christoffoli e Joao Carlos Christoffoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfipec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6AAE-8EBB-A80B-41D3.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Alameda Santiago do Chile, 195 – N. Senhora das Dores - CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: contratos@iffarroupilha.edu.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria - Justiça Federal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Alameda Santiago do Chile, 195 – N. Senhora das Dores - CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: contratos@iffarroupilha.edu.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santa Maria/RS, 01 de agosto de 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Carlos Dick
CPF 963.820.820-15

João Ricardo Christoffoli
CPF 713.033.911-04

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Ricardo Christoffoli e Joao Carlos Christoffoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfipec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6AAE-8EBB-A80B-41D3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema FIEC. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6AAE-8EBB-A80B-41D3> ou vá até o site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6AAE-8EBB-A80B-41D3



Hash do Documento

8471083E1AAA522F9E3DCA945D4F3EFD6719F61BC1AD10AA2446CB94A63F2355

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2022 é(são) :

☒ JOAO RICARDO CHRISTOFFOLI (Testemunha) - 713.***.***-04
em 30/07/2022 09:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Joao Carlos Christoffoli - 295.***.***-04 em 30/07/2022 09:21
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Emitido em 01/08/2022

CONTRATO Nº 312/2022 - CCL (11.01.01.44.21.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/08/2022 12:36)

DAIANA DE FREITAS CARPENEDO

PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO

PRDI (11.01.01.44.01.18)

Matrícula: 1887782

(Assinado digitalmente em 01/08/2022 10:57)

LUIS CARLOS DICK

COORDENADOR - TITULAR

CCL (11.01.01.44.21.02.01)

Matrícula: 3000641

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **312**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **01/08/2022** e o código de verificação: **7267e34028**